



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: arozes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



Lei Nº 282/2021

Aroazes – PI, 29 de junho de 2021

Altera a Lei Municipal nº 212/2015, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Aroazes-PI.

O Prefeito Municipal de Aroazes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Os §§ 3º e 4º do Art. 66 da Lei Municipal nº 212/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O mandato dos membros designados pelos Poderes Executivo e Legislativo será de 03 (três) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 4º O mandato dos membros indicados pelos servidores e pelo Sindicato dos Servidores Públicos municipais de AROAZES será de 03 (três) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.”

Art. 2º - O § 2º do Art. 68 da Lei Municipal nº 212/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O mandato dos membros designados será de 03 (três) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.”

Art. 3º - O § 4º do Art. 70 da Lei Municipal nº 212/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O mandato dos cargos de Gerente e de Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência designados será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição para o mandato subsequente.”

Art. 4º - Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito de Aroazes

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal